



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS RURAL DE MARABÁ

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
SUBSTITUTO IFPA/CRMB – EDITAL Nº 06 de 02 de setembro de 2026.**

**RESPOSTA AO RECURSO CONTRA O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO**

REQUERENTE	CPF	ASSUNTO
James Pessoa da Silva	***.472.032-**	Aplicação das regras de reserva de vagas – itens 7.1.2.2, 7.3.2.1 e 7.5 do Edital nº 06/2026.

I – DO OBJETO DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato **James Pessoa da Silva**, por meio do qual solicita esclarecimentos quanto à aplicação conjunta dos itens **7.1.2.2 e 7.3.2.1 do Edital nº 06/2026**, especialmente no que se refere à definição da área destinada à reserva de vaga para candidatos autodeclarados negros, indígenas e quilombolas.

O recorrente solicita, em síntese, esclarecimentos acerca: (i) da forma de aplicação conjunta dos dispositivos mencionados; (ii) da possibilidade de candidato cotista, classificado dentro da única vaga de sua área pela ampla concorrência, ser considerado para fins de definição da área destinada à reserva; (iii) da utilização da ordem da lista geral de candidatos cotistas; e (iv) da área que será efetivamente destinada à vaga reservada e dos critérios utilizados para sua definição.

Registra-se que o recorrente afirma expressamente que **não pretende questionar a classificação individual de qualquer candidato**, mas tão somente obter esclarecimentos quanto à aplicação das regras editalícias relativas à reserva de vagas.

II – DA ANÁLISE

O item **7.1.2.2 do Edital nº 06/2026** estabelece que, encerradas as fases do processo seletivo, os candidatos autodeclarados negros, indígenas e quilombolas serão organizados em **uma lista de classificação geral**, em ordem decrescente da pontuação final, **independentemente da área/especialidade**, sendo destinada à ação afirmativa a área que possuir o candidato com maior nota.

Por sua vez, o item **7.3.2.1** dispõe que os candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas para ampla concorrência **não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas**.

O item **7.5**, ainda, estabelece que os candidatos autodeclarados negros que optarem pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação.

Dessa forma, é necessário distinguir a **definição da área destinada à reserva de vaga do preenchimento da vaga reservada.**

1. Da definição da área destinada à reserva de vaga

Para fins de definição da área que será destinada à ação afirmativa, deverá ser observado o critério expressamente estabelecido no item **7.1.2.2**, qual seja, a ordem decrescente de pontuação na lista geral dos candidatos autodeclarados cotistas, independentemente da área/especialidade.

Assim, **a candidata da área de Ciências Sociais, por apresentar a maior pontuação entre os candidatos cotistas, deve ser considerada para fins de definição da área destinada à reserva de vaga**, ainda que tenha obtido classificação suficiente para ocupar a única vaga de sua área pela ampla concorrência.

Isso ocorre porque o item 7.1.2.2 estabelece expressamente que a lista geral dos candidatos cotistas será utilizada para **definir a área que será destinada à ação afirmativa**, e não necessariamente para determinar quem ocupará a vaga reservada.

O fato de a candidata estar classificada pela ampla concorrência não autoriza sua exclusão da lista utilizada para a definição da área, uma vez que o edital não estabeleceu essa condição.

A interpretação segundo a qual o candidato cotista classificado pela ampla concorrência deveria ser automaticamente excluído da lista para fins de definição da área e substituído pelo candidato cotista subsequente **acrescentaria ao item 7.1.2.2 uma regra que não foi expressamente prevista no edital.**

Tal procedimento implicaria a adoção de critério diverso daquele estabelecido previamente no instrumento convocatório, substituindo o critério objetivo da maior pontuação na lista geral por uma regra de exclusão que não consta do edital.

Assim, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **não cabe à Comissão criar, no momento de aplicação das regras editalícias, condição ou critério não previsto expressamente no edital.**

2. Da distinção entre definição da área e preenchimento da vaga reservada

A consideração da candidata de Ciências Sociais para fins de definição da área destinada à reserva **não significa que ela será contabilizada para o preenchimento da vaga reservada.**

Caso a candidata esteja efetivamente classificada dentro da única vaga de sua área pela ampla concorrência, aplica-se o disposto no item **7.3.2.1**, segundo o qual os candidatos aprovados dentro das vagas da ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Portanto, as duas regras possuem objetos distintos:

- **item 7.1.2.2:** estabelece o critério para **definição da área** que será destinada à ação afirmativa;
- **item 7.3.2.1:** estabelece que o candidato já contemplado pela **ampla concorrência não será computado para o preenchimento da vaga reservada**.

Dessa forma, não há fundamento editalício para concluir que a candidata de Ciências Sociais deva ser excluída da lista geral utilizada para definir a área da reserva simplesmente pelo fato de também ter obtido classificação pela ampla concorrência.

3. Da utilização dos candidatos subsequentes da lista geral

Não se acolhe, portanto, o pedido de utilização automática do candidato cotista subsequente para **substituir a candidata de maior pontuação na definição da área destinada à reserva**, uma vez que tal procedimento não está previsto no item 7.1.2.2 do Edital nº 06/2026.

A ordem subsequente da lista geral poderá ser considerada para fins de **preenchimento da vaga reservada**, observadas as regras editalícias aplicáveis, mas não para modificar o critério previamente estabelecido para a definição da área.

III – DOS ESCLARECIMENTOS

Diante do exposto, a Comissão esclarece que:

- a)** a área destinada à ação afirmativa será definida conforme o critério estabelecido no item 7.1.2.2 do Edital nº 06/2026, considerando-se a lista geral dos candidatos cotistas e a maior pontuação, independentemente da área/especialidade;
- b)** a candidata cotista da área de Ciências Sociais, por apresentar a maior pontuação na lista geral dos candidatos cotistas, **será considerada para fins de definição da área destinada à reserva de vaga**, ainda que esteja classificada na única vaga de sua área pela ampla concorrência;
- c)** a classificação da referida candidata pela ampla concorrência não implica sua exclusão da lista geral utilizada para definição da área, pois tal exclusão não está prevista no edital;
- d)** caso a candidata esteja contemplada pela vaga de ampla concorrência, ela não será computada para o **preenchimento da vaga reservada**, em observância ao item 7.3.2.1;
- e)** o preenchimento da vaga reservada observará os candidatos cotistas habilitados e classificados, conforme as regras estabelecidas no edital e a regulamentação aplicável;
- f)** não será adotado, para fins de definição da área destinada à reserva, critério de substituição automática do candidato cotista de maior pontuação pelo candidato subsequente, por ausência de previsão expressa no Edital nº 06/2026.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, a **Comissão do Processo Seletivo Simplificado**:

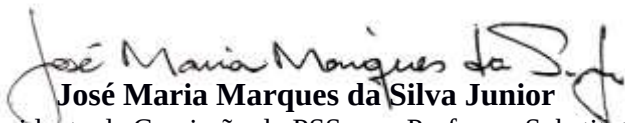
CONHECE do recurso administrativo interposto pelo candidato James Pessoa da Silva e, no mérito, **ACOLHE PARCIALMENTE** os pedidos, exclusivamente para prestar os esclarecimentos acima quanto à aplicação conjunta dos itens 7.1.2.2, 7.3.2.1 e 7.5 do Edital nº 06/2026, mantendo-se inalterada, neste momento, a classificação individual dos candidatos.

Esclarece-se, especificamente, que a candidata de Ciências Sociais, por possuir a maior pontuação entre os candidatos cotistas, será considerada para a definição da área destinada à reserva de vaga, nos termos do item 7.1.2.2, sem que isso implique seu cômputo para o preenchimento da vaga reservada caso esteja contemplada pela ampla concorrência.

A classificação definitiva, a definição da área destinada à ação afirmativa e os procedimentos subsequentes observarão as disposições do Edital nº 06/2026 e os resultados definitivos das etapas pertinentes.

Por fim, considerando o caráter de interesse coletivo dos esclarecimentos ora prestados e visando assegurar **transparência, publicidade, isonomia e segurança jurídica** ao processo seletivo, a presente resposta ao recurso será publicada na página oficial do Edital nº 06/2026, no sítio eletrônico do IFPA/Campus Rural de Marabá, para conhecimento dos demais candidatos e interessados.

Marabá, 05 de outubro de 2026.


José Maria Marques da Silva Junior
Presidente da Comissão do PSS para Professor Substituto
Port. nº903/2026 – GAB/CRMB